



Publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11.942, de 29/11/2016, fls./94/95.

PORTARIA Nº 157/2016

A Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Procuradora de Justiça Kátia Rejane de Araújo Rodrigues, no uso das atribuições conferidas pelo art. 27, XII, da LCE/AC nº 291/2014 e art. 3º da Resolução Nº 002/2003, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados, para atuarem nos **PLANTÕES NOTURNOS DO 1º GRAU, nos dias úteis, do mês de DEZEMBRO de 2016**, no horário compreendido entre as 18 às 8 horas do dia seguinte, conforme abaixo:

CIDADE	PERÍODO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	TELEFONE
Rio Branco Porto Acre Bujari	05 A 09	Marcela Cristina Ozório	99945-4664 99932-0021(Bujari)
	12 A 16, 19	Admilson Oliveira e Souza	
Senador Guiomard Capixaba	05 A 09	Eliane Misae Kinoshita	99932-7129
	12 A 16, 19	Walter Teixeira Filho	
Plácido de Castro	05 A 09	Rodrigo Fontoura de Carvalho	99982-1021
	12 A 16, 19	Teotônio Rodrigues Soares Júnior	
Acrelândia	05 A 09 12 A 16, 19	Teotônio Rodrigues Soares Júnior	99961-7552
Brasiléia Assis Brasil Epitaciolândia	05 A 09	Maria Fátima Ribeiro Teixeira	99901-6225
	12 A 16, 19	Juliana Barbosa Hoff	
Xapuri	05 A 09 12 A 16, 19	Fernando Henrique Santos Terra	99999-3594
Sena Madureira	05 A 09	Patrícia Paula dos Santos	99999-7333
	12 A 16, 19	Vanessa de Macedo Muniz	
Manoel Urbano e Santa Rosa do Purus	05 A 09 12 A 16, 19	Carlos Augusto da Costa Pescador	99999-7333



Tarauacá Jordão	05 A 09	Flávio Bussab Della Líbera	99968-6065
	12 A 16, 19	Luis Henrique Corrêa Rolim	
Feijó	05 A 09 12 A 16, 19	Ocimar da Silva Sales Júnior	99979-6844
Mâncio Lima	05 A 09 12 A 16, 19	Leonardo Honorato Santos	99993-5071
Cruzeiro do Sul Mal. Thaumaturgo Porto Walter Rodrigues Alves	05 A 09	Alekine Lopes dos Santos	99993-5071
	12 A 16, 19	Iverson Rodrigo Monteiro C. Bueno	

Art. 2º - O Plantão noturno funcionará em regime de sobreaviso e os trabalhos serão realizados no gabinete do Promotor de Justiça plantonista.

Art. 3º - O Promotor de Justiça plantonista deverá observar as disposições sobre o regime de plantão estabelecidas na Resolução nº 027/2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

Art. 4º - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de comunicar-se com o servidor plantonista acerca dos serviços a serem desenvolvidos, dando todas as orientações que reputar necessárias, devendo permanecer no município da sede de sua lotação, com o aparelho celular institucional ligado, além de informar à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria Geral e aos servidores de plantão outros números de telefones e local onde poderá ser prontamente localizado.

Art. 5º - Em casos de impedimento, suspeição ou impossibilidade de cumprimento do plantão para o qual foi designado, o Promotor de Justiça plantonista será substituído pelo seguinte relacionado na escala, e este pelo próximo, e assim sucessivamente, cumprindo ao Promotor plantonista realizar a comunicação ao seu substituto em tempo hábil, bem como ao servidor plantonista e, após, à Corregedoria-Geral.

Art. 6º - Nos casos em que o Promotor de Justiça não puder responder pelos plantões para os quais foi designado em razão da concessão de férias, licenças ou qualquer outro afastamento devidamente autorizado pela Administração Superior, o Membro designado para substituí-lo ficará responsável, também, pelos plantões.

Art. 7º - Os servidores de apoio serão escalados pela Diretoria de Gestão com Pessoas, na forma do art. 2º do Ato Conjunto nº 01/2015.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-AC, 17 de novembro de 2016.

Kátia Rejane de Araújo Rodrigues
CORREGEDORA-GERAL